



DESPACHO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA 002/2015 – SEMASA

Vistos e etc.

Recebido e analisado o processo de Concorrência Nº 002/2015, sendo que, após regular processamento até a sessão pública de recebimento dos envelopes das empresas participantes do certame, no dia 31/08/2015, o Presidente e os Membros da Comissão de Licitações, resolveram ANULAR a referida licitação.

Entendo que assiste razão ao presidente e aos membros da comissão, não havendo possibilidade de dar prosseguimento ao processo, pois fora assistido de decisão do juízo da vara da fazenda pública da comarca de Itajaí, através de sentença deferida em favor do **SINAPRO/SC - Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina** no processo 0309619-11.2015.8.24.0033, que declarou a nulidade do edital.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, declaro **ANULADO** o processo de licitação Concorrência Nº 002/2015, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 14 de junho de 2016.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral

